



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CINCO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 05 (quatro) Técnicos de Enfermagem, pelo período de 12 meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala, junto aos Postos de Estratégia de Saúde da Família - ESFs.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.729,35 (mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, se procederá a chamada de interessados utilizando-se a lista de aprovados em Concurso Público vigente e, não havendo o interesse destes, fica dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2053 – Estratégia de Saúde da Família; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária del Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 031, de 12 de março de 2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CINCO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de quatro Técnicos de Enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar em regime de escala, junto aos Postos de Estratégia da Saúde da Família – ESFs.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 117/2020, encaminhado pelo sr. Secretário da Saúde, Bruno Pinheiro – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação, mormente em função da implantação do novo Sistema de Acolhimento/Agendamento nos ESFs, que tem gerado uma sobrecarga de trabalho dos profissionais, como também em face do novo modelo de financiamento da Atenção Primária de Saúde – Previne Brasil, que exige produção e desempenho por indicadores, sendo necessária a contratação de mais profissionais para suprir a demanda e evitar a diminuição do repasse de recursos.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, estes profissionais Técnicos de Enfermagem visando a otimização dos serviços públicos de saúde.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.**